



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Assunto: Cria o Programa de cadastro voluntário para enfrentamento de calamidade pública no município de Linhares – “*Voluntário Legal*”.

Processo nº 002574/2021 e 003022/2021 (Emenda)
Parecer nº 026/2021

DA CONSULTA:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, tendo por objeto a criação de programa municipal de cadastro voluntário para enfrentamento de calamidade pública no município de Linhares, denominado “*Voluntário Legal*”.

O PLO possui um projeto de emenda apresentado pela própria autora do PLO, visando a supressão do art. 4º da redação do PLO.

DESPACHO:

O Regimento Interno preceitua que, *verbis*:

Art. 62 Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor; (Destaca-se)

Verificada a competência desta Comissão residual, passasse a enfrentar o mérito.

Importante frisar a ilustre manifestação da Procuradoria desta Casa, quando traz em tela o artigo 30, inciso I, da Constituição Republicana de 1988, que emana:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Destaca-se)





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Se não há vício de iniciativa, não há falar em ofensa à separação dos poderes ou em usurpação dos poderes constitucionais outorgados ao Executivo.

Oportunamente, se registra que a emenda apresentada tem por finalidade suprimir o art. 4º, que a *prima facie*, poderia criar obrigações e alterar a estrutura de algum órgão do Poder Executivo. No entanto, com a emenda supressiva a possível restrição deixa de existir.

A Procuradoria desta Casa Legislativa manifestou de forma favorável ao prosseguimento da tramitação do presente projeto e da sua emenda, bem como da sua aprovação, e no mesmo sentido a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) se manifestou.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os pareceres da Procuradoria e da *Comissão de Constituição e Justiça*, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 002574/2021, e do Projeto de Emenda nº 003022/2021, de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, a qual objetiva a criação de programa municipal de cadastro voluntário para enfrentamento de calamidade pública no município de Linhares, denominado "*Voluntário Legal*".

Em obediência e observância ao regimento interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para, após definição de Mesa Diretora, faça a inclusão do mesmo na pauta da sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o parecer desta comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", ao nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão



EDIMAR VITORAZZI
Relator da Comissão

CARLOS ALMEIDA FILHO
Membro da Comissão